

PROJETO DE LEI Nº **248** DE ¹⁷~~05~~ DE MAIO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 05 / 20 22
1º Secretário

Altera a Lei n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sobre a propriedade dos veículos novos especialmente destinados aos MEIs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 94.
.....

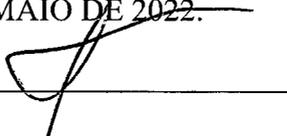
XV - de propriedade de Microempreendedor Individual - MEI - em caso de aquisição de veículo novo no Estado de Goiás;

§ 16. A isenção de que trata o inciso XV fica limitada a 1 (um) veículo por contribuinte.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na forma do art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2022.


Alysson Lima
Deputado Estadual

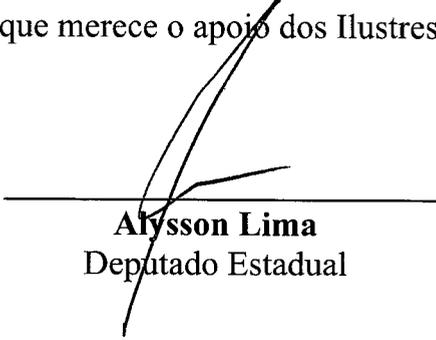
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder incentivos fiscais para os Microempreendedores Individuais - MEIs - com finalidade de possibilitar maior competitividade para a classe dentro do cenário econômico do Estado e do País.

A medida visa atender reivindicações da categoria, bem como fomentar a economia Estadual, mormente em razão dos prejuízos financeiros suportados pelos Microempreendedores Individuais - MEIs - goianos durante e após a pandemia.

Por isso, é justo conceder-lhe a pretendida isenção do IPVA sobre a propriedade de veículos especialmente destinados à atividade do(s) Microempreendedor(es) Individual(is) - MEI(s) - do Estado de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos Ilustres Pares.



Alysson Lima
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010023

Autuação: 18/05/2022
Projeto : 248 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ALYSSON LIMA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA
CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA - SOBRE A PROPRIEDADE DOS
VEÍCULOS NOVOS ESPECIALMENTE DESTINADOS AOS MEIS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº *248* DE *05* DE MAIO DE 2022



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *28* / *05* / *20* *22*
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sobre a propriedade dos veículos novos especialmente destinados aos MEIs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 94.
.....

XV - de propriedade de Microempreendedor Individual - MEI - em caso de aquisição de veículo novo no Estado de Goiás;

§ 16. A isenção de que trata o inciso XV fica limitada a 1 (um) veículo por contribuinte.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na forma do art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2022.

[Signature]

Alysson Lima
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

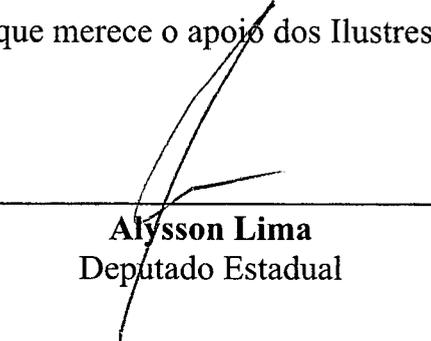


O presente Projeto de Lei objetiva conceder incentivos fiscais para os Microempreendedores Individuais - MEIs - com finalidade de possibilitar maior competitividade para a classe dentro do cenário econômico do Estado e do País.

A medida visa atender reivindicações da categoria, bem como fomentar a economia Estadual, mormente em razão dos prejuízos financeiros suportados pelos Microempreendedores Individuais - MEIs - goianos durante e após a pandemia.

Por isso, é justo conceder-lhe a pretendida isenção do IPVA sobre a propriedade de veículos especialmente destinados à atividade do(s) Microempreendedor(es) Individual(is) - MEI(s) - do Estado de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos Ilustres Pares.



Alysson Lima
Deputado Estadual